

Congresso aprova direito de voto para menores entre 16 e 18 anos

Da Sucursal de Brasília

Os menores entre 16 anos e 18 anos poderão votar a partir da eleição presidencial do próximo ano. O direito foi garantido ontem no plenário do Congresso constituinte. As seis emendas que pretendiam suprimir a inovação foram rejeitadas por 316 votos "não", contra 99 "sim" e seis abstenções, num total de 421 votos.

Cerca de 200 estudantes de várias escolas de Brasília acompanharam a votação nas galerias, aplaudindo o deputado Maurílio Ferreira Lima (PMDB-PE), — e o senador Afonso Arinos (PSDB-RJ), 82, que discursaram pela manutenção do direito. Os deputados Arnaldo Moraes (PMDB-PA) e Ricardo Izar (PFL-SP) discursaram pela supressão. Cerca de 300 estudantes fizeram manifestações em frente ao Con-

gresso durante a votação.

As votações de ontem também garantiram aos brasileiros naturalizados o direito de exercerem o cargo de ministros de Estado, que era considerado privativo de brasileiro nato pelo texto aprovado no primeiro turno. Também foi suprimida a punição, com a perda da nacionalidade, do brasileiro que aceitar comissões, emprego ou pensão de governos estrangeiros, sem licença do presidente da República.

O veto popular, como instrumento da soberania popular, também foi suprimido nesse acordo. O veto popular, encontrado na Constituição uruguaia, é um tipo especial de plebiscito que determina a revogação de uma lei através de um número mínimo de assinaturas. Um exemplo recente é a mobilização contra a lei do "Punto Final" no Uruguai.

A votação da inelegibilidade ou não dos parentes dos titulares dos cargos executivos federal, estaduais e municipais foi adiada para hoje.



Luciano Andrade



Estudantes da União da Juventude Socialista comemoram o voto aos 16 anos



Divulgação

A atriz Cláudia Abreu, 17, que representa a Ana Paula de "Fera Radical"

Quadro político será renovado, diz atriz

Da Redação

A atriz Cláudia Abreu, 17, a Ana Paula da novela "Fera Radical" (Rede Globo), diz que o voto dos menores de 18 é uma forma de renovar o quadro político do país e de fazer com que os jovens se interessem mais sobre as questões "realmente importantes".

Cláudia diz que há pontos mais importantes para serem discutidos no Congresso constituinte, e que não ficaria "frustrada" se os parlamentares tivessem rejeitado o texto. Ela diz que gostaria de votar em Fernando Gabeira, porque "gente nova merece uma oportunidade também".

Fábio Villa Verde, 17, o ator que faz o personagem Tiago na novela "Vale Tudo", da Globo, diz que a aprovação da lei que permite o voto

a partir dos 16 anos é importante, porque os jovens querem participar do processo de escolha de seus governantes.

"Estamos cansados de ser enganados", diz ele. Segundo Fábio, os jovens brasileiros não acreditam mais nos políticos do país, porque lhes falta "dignidade".

Para Ana Kutner, 16, filha do ator e diretor Paulo José e da atriz Dina Sfat, o voto dos jovens entre 16 e 18 anos pode melhorar a situação do país porque "somos nós que buscamos o novo", diz.

Segundo ela, a política é uma atividade "muito séria e os jovens precisam se preocupar com ela desde cedo". Ela diz que a aprovação é uma prova de que os políticos acreditam nos jovens e uma oportunidade de pôr em prática a frase "os jovens são o futuro do país".

Voto aos 16 eleva em 6 milhões o eleitorado

Da Redação

A aprovação do direito de voto aos maiores de 16 anos no segundo turno da Constituinte pode aumentar o número de eleitores no país em cerca de 6 milhões, segundo estimativas do Tribunal Superior Eleitoral, e contentou 45% da população de oito capitais do país, que se mostraram a favor da medida, segundo uma pesquisa do DataFolha realizada em julho de 88.

Entre os 12 pontos discutidos no Congresso citados pela pesquisa, o voto aos 16 anos foi o único que obteve uma taxa de rejeição maior que a de aprovação nestas cidades — 53% contra 45%.

Para o pesquisador e cientista político Bolívar Lamounier, o direito de voto aos 16 terá um impacto pequeno na situação política brasi-

leira, porque o eleitorado do país já é jovem. Ele diz que não é possível prever se os eleitores de 16 e 17 anos representam uma parcela de tendência conservadora ou progressista.

Em São Paulo, a maioria dos jovens com 16 e 17 anos considera-se pouco (23%) ou nada (37%) interessada em política, mas 65% dessa parcela da população são a favor do voto a partir dos 16 anos, conforme aprovou o Congresso Constituinte.

Esses dados resultaram de uma pesquisa realizada pelo DataFolha em dezembro de 87, em que foram entrevistados 487 paulistanos dessa faixa etária. A pesquisa mostrou que 65% dos jovens entrevistados têm preferência partidária. O partido mais indicado pelos jovens foi o PMDB (31%), seguido pelo PT, com 21% das indicações.

Editoria de Arte

A SOBERANIA POPULAR NA NOVA CARTA

Além do sufrágio universal e do voto direto e secreto, fazem parte do projeto constitucional:

Plebiscito — No plebiscito, a população decide pelo voto uma determinada questão. Pelo projeto constitucional, no dia 7 de novembro de 1993 o eleitorado brasileiro escolherá, através de plebiscito, a forma de governo (República ou monarquia) e o sistema (parlamentarismo ou presidencialismo).

Referendo — Através do referendo, a população aprova ou rejeita um projeto que já tenha sido aprovado pelo Poder Legislativo.

Iniciativa popular — Neste caso, uma parte da população pode apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo. Pela nova Constituição, um projeto de lei subscrito por (no mínimo) 1% do eleitorado brasileiro poderá ser apresentado e apreciado pelo Congresso Nacional.

Menores não votarão neste ano, diz TSE

Da Redação

Mesmo com a aprovação pelo Congresso constituinte do dispositivo que permite aos menores entre 16 e 17 anos votar em todo o território nacional, eles não poderão fazê-lo nas eleições municipais previstas para 15 de novembro deste ano.

O prazo de cadastramento destas eleições foi encerrado no último dia 6. O Tribunal Superior Eleitoral prevê que os jovens desta faixa etária serão cadastrados somente depois das apurações, mas ainda não tem data definida. O presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Oscar Correa, ainda não traçou nenhuma diretriz.

O voto dos menores, conforme aprovado, será facultativo e eles poderão participar das eleições para presidente da República em 1989.

O que foi aprovado

Título II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II
Dos Direitos Sociais

Inciso VIII — é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. Essas disposições aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, observadas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º E assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo 1º — A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo 2º — Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos onde seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Capítulo III
Da Nacionalidade

Art. 12. São brasileiros:

I — natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

II — naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiriram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que o requeriram.

Parágrafo 1º — Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 2º — A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 3º — São privativos de brasileiros natos os cargos de:

I — Presidente e Vice-Presidente da República;

II — Presidente da Câmara dos Deputados;

III — Presidente do Senado Federal;

IV — Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V — membro da carreira diplomática;

VI — oficial das Forças Armadas.

Parágrafo 4º. Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I — tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II — adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.

Art. 13. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil, que tem por símbolo a bandeira, o hino, as Armas e o selo nacionais.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Territórios poderão ter símbolos próprios.

Capítulo IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I — plebiscito;

II — referendo;

III — iniciativa popular;

Parágrafo 1º. O alistamento eleitoral e o voto são:

I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II — facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Parágrafo 2º. Não podem alistar-se eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscriptos.

Parágrafo 3º. São condições de elegibilidade na forma da lei:

I — a nacionalidade brasileira;

II — o pleno exercício dos direitos políticos;

III — o alistamento eleitoral;

IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;

V — a filiação partidária;

VI — a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital;

d) dezoito anos para Vereador.